***LEI N° 4818, DE 08 DE JULHO DE 2013***

Autoriza o Município de Formiga a celebrar Convênio e repassar subvenção e/ou contribuição social às Entidades que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Convênio e repassar subvenção e/ou contribuição social às Entidades abaixo descritas:

 I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 18.306.332.0001/64, até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

 II – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Desvalida – APROMID, inscrita no CNPJ sob nº 20.503.199/0001-88, até o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º** Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como recursos os estabelecidos no artigo 43 da Lei 4320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de julho de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete